

Johann Boernke

Nº 20

A Associação Central de Colonização no Rio de Janeiro, por intermedio do seu Agente Geral o Dr. F. Schmidt em Hamburgo, contrata com o Colono abaixo nomeado debaixo das condições seguintes:

Art 1º A Associação Central de Colonização no Rio de Janeiro, devidamente autorizada pelo **Governo de Sua Magestade o Imperador do Brasil**, e debaixo da sua responsabilidade, obriga-se:

§ 1 A adiantar ao Colono *Johann Boernke de Horst em Pommern* e sua familia, composta de 7 pessoas, as passagens de Hamburgo até o Rio de Janeiro, pagando pelos maiores de 10 annos para cima 600 e pelos menores de 3 até 10 annos 400 thalers da Prussia; e nada pagarão os menores até 3 annos

§ 2 A deduzir da importancia das passagens a subvenção do Governo Imperial de 37 \$ 500 Reis por Colono adulto de 10 até 45 annos, e de 22 \$ 500 Reis por menor de 5 até 10 annos

§ 3 A pagar as despezas que os Colonos fizerem na hospedaria da Associação em quanto não partirem para o seu destino, não sendo estas despezas carregadas em dívida

§ 4 A dar-lhes passagem gratuita até a colonia de *Leopoldina* na Província de *Espirito Santo*, e ahi fornecer-lhes tambem gratuitamente alojamento provisório

§ 5 A pôr á disposição de cada chefe de familia um lote de terras contendo 120,000 braças quadriadas ou metade d'essa área à escolha do colono conforme as suas forças Esse lote de terras será entregue medido e demarcado e com uma derrubada e queimada em extensão de 10,000 braças quadriadas pouco mais ou menos

§ 6 A fazer o suprimento de viveres por adiantamento até seis mezes, de ferramentas de laboura, sementes de milho, feijão, arroz e algumas outras, bem como batatas e mandioca para as primeiras plantações, se o colono d'isto carecer no começo de seus trabalhos

§ 7 A proporcionar ao Colono os serviços que houver na Colonia, se quiser trabalhar á jornal, o qual será arbitrado entre 1000 e 1200 reis a seco, segundo os costumes no lugar Neste caso cessará o adiantamento de sustento

§ 8 As terras serão vendidas a prazo e na razão de 1½ real a braça quadrada, entrando n'este preço as derrubadas e mais trabalhos preparatórios acima declarados

§ 9 O titulo da venda das terras será passado gratuitamente pelo Delegado da Repartição Geral das Terras publicas na Província de *Espirito Santo*

Art 2º O Colono se obriga: + + +

§ 1 A reembolsar o preço das terras como todos os outros adiantamentos recebidos (passagem, mantimentos, instrumentos &c) dentro de cinco annos e em trez prestações iguais, a contar do fim do segundo anno do estabelecimento na colonia Durante o dito prazo não se contará juros, e findo elle correrá o juro de 6 por cento

Nº 20

Der Central-Verein für Colonisation in Rio de Janeiro hat durch Vermittlung seines General-Agenten, Dr. F. Schmidt in Hamburg, mit dem unten genannten Colonisten einen Vertrag unter folgenden Bedingungen abgeschlossen:

Art. 1 Der Central-Verein für Colonisation in Rio de Janeiro, unter Verantwortlichkeit der Regierung Sr. M. des Kaisers von Brasilien dazu ermächtigt, verpflichtet sich:

§ 1 Dem Colonisten *Johann Boernke von Horst in Pommern*

und seiner Familie, welche aus 7 Personen besteht, die Überfahrt von Hamburg nach Rio de Janeiro vorzuschieben, und für Personen über 10 Jahre 600, und von 3 bis 10 Jahren 400 Thlr Preußisch Courant zu bezahlen Kinder unter 3 Jahren werden unentgeltlich befördert

§ 2 Von dem Verlaufe der Überfahrt die Subvention der Kaiserlichen Regierung abzuziehen, welche 37 \$ 500 Reis für jeden erwachsenen Colonisten von 10 bis 45 Jahren, und 22 \$ 500 Reis für jeden unerwachsenen von 5 bis 10 Jahren beträgt

§ 3 Die Kosten zu bezahlen, welche die Colonisten in der Herberge des Vereines machen, so lange sie nicht nach ihrer Bestimmung abgehen, da diese Kosten nicht als Schuld belastet werden

§ 4 Ihnen freie Überfahrt nach der Colonia

Leopoldina in der Provinz *Espirito Santo*

zu geben, und ihnen dort auch freie, provisorische Wohnung anzusiedeln

§ 5 Jedem Familienvater ein Grundstück von 120,000□ Brassen oder die Hälfte dieses Flächenraumes nach Wahl des Colonisten und in Übereinstimmung mit seinen Arbeitskräften zur Verfügung zu stellen Dieses Grundstück wird ihm vermessen und abgesteckt, und mit einem verbrannten Holzschlag von etwa 10,000 □ Brassen übergeben

§ 6 Den Colonisten als Vorschuss während sechs Monaten die erforderlichen Lebensmittel Ackergeräthe, Samen von Mais, Bohnen, Reis, wie auch Kartoffeln und Mandioca zu den ersten Pflanzungen beim Anfang ihrer Arbeiten zu liefern, wenn sie es nötig haben

§ 7 Ihnen die Arbeiten nach Verhältniß zuzuteilen, welche auf der Colonia vorkommen, wenn sie im Taglohn arbeiten wollen, welcher auf 1000 bis 1200 Reis ohne Kosten je nach örtlichem Gebrauche geschägt wird, in welchem Falle jedoch der Vorschuss zum Unterhalte aufhört

§ 8 Die Grundstücke werden auf Credit zu 1½ Reis für die □Brasse verkauft, in welchem Preise der Holzschlag und die übrigen oben genannten Vorarbeiten begriffen sind

§ 9 Der Kaufpreis des Bodens wird durch den Commissar des General-Landamtes in der Provinz

Espirito Santo unentgeltlich ausgefertigt

Art 2º Der Colonist verpflichtet sich:

§ 1 Den Kaufpreis des Landes sowohl, als alle andern empfangenen Vorschüsse, nämlich Überfahrt, Lebensmittel, Geräthe u. s. w., innerhalb fünf Jahren und in drei Terminen, vom abgelaufenen zweiten Jahre der Niederlassung an gerechnet, zurückzuzahlen Während der besagten Frist werden keine Zinsen berechnet; ist sie aber verstrichen, so werden 6 % verlangt

§ 2 As terras e quaequer bemfeitorias que n'ellas se fizerem, ficão hypothecadas ao Governo Imperial até real embozo da dívida contrahida, e não poderão ser alienadas sem consentimento do mesmo Governo, salvo os casos de herança ou legado, e sempre com sujeição ao onus da hypotheca até ao dito reembolso.

§ 3 O Colono e sua familia declarão dever ao Governo Imperial do Brazil poi adiantamento para a viagem de Hamburgo até o Rio de Janeiro as seguintes quantias:

	Idade	Thl d Pt
Bornerke, Johann	46	60
" , Wilhelmine	44	60
" , Albertrine	11	60
" , August	9	40
" , Emilie	7	40
" , Wilhelmine	4	40
" , Bertha	8½	—
		<u>M 300</u>
pago		" 120
<u>a família deve ainda</u>		<u>M 180</u>

os quaequer se obligão á reemborsar segundo as estipulações do presente contrato

Feito triplice

Hamburgo aos 25 de Abril de 1859

§ 2 Die Grundstücke und irgend welche darauf gemachten Verbesserungen, bleiben der Kaiserlichen Regierung bis zur wirklichen Erstattung der gemachten Schuld verpfändet, und können ohne Zustimmung derselben Regierung nicht veräußert werden, ausgenommen in Fällen von Erbschaft oder Vermächtnis, jedoch immer mit der Bürde der Hypothek bis zur Tilgung der besagten Schuld

§ 4 Der Colonist und seine Familie erklären, der Kaiserlichen Regierung von Brasilien für die Reise von Hamburg nach Rio de Janeiro folgende Summen zu schulden:

	Alter	Thl P Ct
Bornerke, Johann	46	60
" , Wilhelmine	44	60
" , Albertrine	11	60
" , August	9	40
" , Emilie	7	40
" , Wilhelmine	4	40
" , Bertha	8½	—
		<u>M 300</u>
pago		" 120
<u>a família deve ainda</u>		<u>M 180</u>

welche sie nach Vorschrift des vorliegenden Contractes wieder zu erstatten sich verpflichten

So geschehen und dreifach ausgefertigt

Hamburg, den 25 April 1859

Drs. J. Schmidt.

+ + + Johann Bornerke
Ab Juiz, S. F. Bade.

Visto para legalização das assignaturas acima

Consulado Geral do Imperio do Brazil em Hamburgo,

Joakim aos 27 de Abril de 1859

Pelo Consul Geral
o charme
Barão de Linptau



Apresentam documentos satisfatórios